



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO

O Município de Alvorada de Minas/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Av. José Madureira Horta, nº 190 – Centro, Alvorada de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Danilo Clessio Ferreira, por intermédio da sua Comissão de Contratação, devidamente constituída através da Portaria nº 084/2025 e 102/2025 de 02 de janeiro de 2025, torna público que realizará procedimento auxiliar de licitação, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS, PARA SERVIÇOS DE ESTAMPAGEM DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (EPIV) E FABRICAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (FPIV), EM MODELO MERCOSUL, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG, conforme solicitação das Secretarias Municipais, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 04/2024, Decreto Municipal nº 37/2025, de 12 de maio de 2025 e demais normas pertinentes.

Danilo Clessio Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0068/2025

CREDENCIAMENTO Nº 0005/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 0028/2025

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. O Presente credenciamento resulta em processo de Inexigibilidade de Licitação embasado nos termos do Inciso XLIII do Artigo 6 e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 04/2024, Decreto Municipal nº 37/2025, de 12 de maio de 2025, segundo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é o CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS, PARA SERVIÇOS DE ESTAMPAGEM DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (EPIV) E FABRICAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (FPIV), EM MODELO MERCOSUL, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG, segundo especificação constante neste Edital.

2.1.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no projeto básico anexo a este edital.

2.1.3. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

2.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvoradademinas.mg.gov.br, no seguinte link: Licitações – Editais – Credenciamento.

3.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelos e-mails <licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br> <licitacaoalvoradademinas@gmail.com> ou por intermédio dos telefones: (31) 3520-0001/ (31) 3520-0000.

3.3. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providencias ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último útil anterior à data de abertura do certame. (art. 164)

3.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelos e-mails: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br <licitacaoalvoradademinas@gmail.com> ou por petição dirigida ou protocolizada no endereço Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro, Alvorada de Minas-MG, no Setor de Licitação, horário de 09h as 15h, devidamente endereçada à Comissão de Contratação.

3.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Contratação serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como disponível em www.alvoradademinas.mg.gov.br.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados pelos e-mails



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

<licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br>licitacaoalvoradademinas@gmail.com > ou pela forma presencial, através do protocolo do envelope contendo a documentação e a proposta, nos termos exigidos no presente Edital deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizada na Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro de Alvorada de Minas/MG, CEP 39.140 -000.

4.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos no item 7.

4.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

4.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Município de Alvorada de Minas deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 7 deste edital, os seguintes:

I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.6. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

5. DO PRAZO E LOCAL DO CADASTRAMENTO

5.1. O credenciamento terá início a partir da data de sua publicação pelo período de 12(doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da lei, disponível no Setor de Licitações, no endereço eletrônico: <https://www.alvoradademinas.mg.gov.br> ou no Prédio de Funcionamento: Avenida José Madureira Horta, nº 190, Centro, Alvorada de Minas-MG das 08:00h às 16:00h.

5.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo entre as datas e horários estipulados no item 5.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

5.3. A abertura dos envelopes, análise e julgamento para o credenciamento dos interessados serão realizadas pela Comissão de Contratação, na sala do setor de licitações.

5.4. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá Ata final classificatória por ordem de protocolo com data e hora de inscrição.

5.5. O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site municipal no endereço: www.alvoradademinas.mg.gov.br e fixado em quadro de aviso da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

5.6. Este Edital está disponível gratuitamente no site: www.alvoradademinas.mg.gov.br podendo também ser encaminhado via e-mail, conforme solicitação através dos e-mails: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br> licitacaoalvoradademinas@gmail.com.

6. DA JUSTIFICATIVA E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1. Considerando o aumento contínuo da frota de veículos no Município e a consequente necessidade de regularização de emplacamentos, existe uma demanda crescente por empresas capacitadas para atender de forma ágil, eficiente e dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.
- 6.2. A contratação de empresas credenciadas pelo DETRAN assegura que os serviços sejam prestados em conformidade com a legislação vigente, garantindo a integridade e a autenticidade dos documentos e acessórios veiculares emitidos

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

- 6.3. Em respeito ao Princípio Administrativo da Impessoalidade, havendo mais de uma Empresa credenciada, a convocação dos interessados para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, por ordem de credenciamento, através de rodízio. Ou seja, o primeiro Credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente, até que todos os credenciados tenham prestado os serviços.
- 6.4. Qualquer novo interessado será credenciado em último lugar de acordo com a ordem preestabelecida e atualizada no momento de seu deferimento, quando então passará a concorrer na lista de credenciados nos termos do item 6.5.
- 6.5. Será automaticamente excluído do rodízio a credenciada que não mantiver atualizada, durante a vigência do Contrato, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no momento do credenciamento.
- 6.6. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.
- 6.7. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13º salário e adicional de férias.
- 6.8. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores, contemporâneas ou posteriores ao credenciamento cabem exclusivamente ao credenciado.
- 6.9. A protocolização dos documentos para o presente credenciamento implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como no compromisso de observar regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis à espécie.
- 6.12. Não poderão participar do credenciamento os interessados:
 - I – Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas, nos termos do **art. 156, inciso III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**;
 - II – Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Alvorada de Minas, nos termos do **art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;
 - III – Impedidos de licitar e contratar com o Município de Alvorada de Minas, nos termos do **art. 14 da Lei nº 10.520/2002**;
 - IV – Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do **art. 156, inciso IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**;
 - V – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
 - VI – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do **art. 144, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme **art. 144, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;

VIII – Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste órgão licitante, nos termos do **art. 9º da Lei nº 14.133/2021**;

IX – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme **art. 9º da Lei nº 14.133/2021**;

X – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do **art. 14, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**;

XI – Entidades empresariais que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, conforme **art. 14, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**;

XII – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei nº 6.404/1976**, concorrendo entre si; e

XIII – Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, salvo disposição expressa em contrário no edital, conforme **art. 15, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

h) É necessário apresentar os documentos conforme o parágrafo 2 do artigo 06 do Decreto Estadual nº 44.917, de 06/10/2008, em sua forma original ou cópia autenticada.

7.2. A apresentação de toda a documentação acima e demais exigências constantes no Termo de Referência é requisito obrigatório para a habilitação do interessado no credenciamento.

7.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.3.1 – Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos, além da possibilidade de apresentar arquivo físico, através do protocolo de envelope de habilitação, que deverá conter em sua parte frontal a seguinte informação:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0005/2025

PROCESSO 0068/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 0028/2025

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CPF/CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

7.3.2 – Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

7.3.3 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

7.3.4 – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente; e

7.3.5 – Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7.4. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

7.4.1 – Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

V - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7.5. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação decidirá pela não obtenção do credenciamento.

8. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

8.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada à Comissão de Contratação pelos e-mails <licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br><licitacaoalvoradademinas@gmail.com>, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

8.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais na Comissão de Contratação sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

8.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

8.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

9. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, a qual competirá:

a) receber e proceder à conferência de toda a documentação necessária ao credenciamento;

b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, podendo suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

b.1 - Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

c) lavrar ata circunstanciada, com gravação do áudio e vídeo, com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento.

d) analisar recursos porventura interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade competente.

9.2. Serão credenciados os interessados que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, tendo apresentado, de forma regular, a documentação determinada nos itens **7.1 a 7.2**

9.2.2. A Comissão, após análise da documentação dos interessados e verificados suas regularidades, fará a ata do julgamento final classificatório, a mesma será anunciada através da Imprensa Oficial e divulgada no site municipal no endereço: www.alvoradademinas.mg.gov.br e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.3. O resultado será divulgado através da Imprensa Oficial e no site municipal no endereço: www.alvoradademinas.mg.gov.br e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

10. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

10.2. A Autoridade Superior procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão de Contratação.

10.3. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município, Quadro de Avisos e Site Municipal.

10.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 5 dias corridos contados da data da convocação, ao Setor de Licitações, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

12. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os valores dos serviços serão tabelados conforme Art. 79, Parágrafo Único, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, conforme Anexo III.

12.2. O empenho será estimativo, sendo que o Município de Alvorada de Minas pagará somente o quantitativo solicitado.

12.1.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

12.3. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

12.4. O credenciado deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

12.5. A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.6. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e

II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

12.7. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

12.8. A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

12.9. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia útil, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

13. DA CONDIÇÃO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A empresa será responsável pela confecção e envio das placas, respeitando as normas legais.

b) A formalização do pedido dar-se-á por intermédio do instrumento denominado Ordem de Serviço, que será enviado à(s) pessoas físicas(s) e jurídica(s) credenciada(s).

c) Havendo mais de um profissional habilitado/credenciado a convocação será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro credenciado será convocado, e assim sucessivamente.

14. DO PRAZO

14.1. O presente credenciamento terá vigência até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da lei, contados da data de publicação do edital, com dito, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

14.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

14.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência ou prorrogação.

14.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu desc credenciamento, desde que não estejam pendentes Ordens de Serviço.

15. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REPACTUAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1. Os serviços serão remunerados conforme os valores estabelecidos na **Tabela de Referência** anexa, que define os preços máximos praticados para cada tipo de placa de veículo, respeitando os princípios da economicidade e eficiência.

15.2. Os valores praticados poderão ser reajustados periodicamente, observando os critérios estabelecidos na legislação vigente e de acordo com eventuais atualizações da **Tabela de Referência**, desde que devidamente justificados e aprovados pelo Município de Alvorada de Minas.

15.3. Pela prestação dos serviços, o Município de Alvorada de Minas pagará às credenciadas os valores especificados na **Tabela de Referência**, conforme o serviço efetivamente realizado e devidamente comprovado.

15.4. As atualizações ou eventuais repactuações dos valores somente serão aplicadas aos contratos vigentes e aos novos credenciamentos firmados após a alteração dos preços constantes na **Tabela de Referência**, observada a data de vigência da alteração e a comunicação prévia às credenciadas, especialmente em casos de redução de valores.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. Atender à **Lei nº 14.133/2021**, e às normas vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e DETRAN-MG para o ano de 2025.

16.2. Produzir placas veiculares no padrão Mercosul, conforme Resoluções vigentes do CONTRAN (ex.: Resolução nº 780/2019 e atualizações de 2025), utilizando materiais e tecnologias aprovados pelo DETRAN-MG.

16.3. Entregar as placas no prazo máximo de 48 horas após a solicitação do município; o Prazo poderá ser prorrogado desde o credenciado promova pedido justificadamente.

16.4. Realizar a estampagem de placas em unidade credenciada, conforme demanda do município (mediante solicitação oficial).

16.5. Certificação válida do DETRAN-MG para EPIV/FPIV em 2025

16.6. Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, qualquer impedimento técnico ou circunstância que impossibilite a execução dos serviços contratados.

16.7. Cumprir rigorosamente todas as disposições e prazos estabelecidos no Edital, mantendo a regularidade na prestação dos atendimentos e não se ausentando injustificadamente.

16.8. Informar por escrito ao Credenciante qualquer erro, problema ou anormalidade que possa comprometer a qualidade e continuidade da prestação dos serviços.

16.9. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da prestação dos serviços.

16.10. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

16.11. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados.

16.12. Manter, durante o período do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

16.13. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente prestados, em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, para fins de pagamento.

16.14. Cumprir integralmente as normas previstas na legislação vigente, na regulamentação da profissão e nos respectivos Códigos de Ética Profissional.

16.15. Acatar as determinações do Município quanto à execução dos serviços, mantendo comunicação efetiva e transparente com a administração pública.

16.16. Responsabilizar-se integralmente pela fiel execução dos serviços, garantindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas no Edital e no Contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

17.1. Habilitar o interessado apto ao credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 17.2. Emitir ordem de serviço.
- 17.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 17.4. Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do presente edital.
- 17.5. Notificar as empresas credenciadas para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do serviço.
- 17.6. Pagar a Contratada; efetivar as retenções tributárias; avaliar a qualidade do objeto aos credenciados.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

- 18.1. O presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou CREDECIANTE podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.
- 18.2. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.
- 18.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:
 - a) O Credenciado não atender por duas vezes o controle de qualidade;
 - b) O Credenciado deixar de executar os serviços após haver confirmado o recebimento da Ordem de Serviço do Credenciante com a solicitação;
 - c) O Credenciado se recusar por 2 vezes, a receber a ordem de serviço para realizar o serviço de forma injustificada;
- 13.3. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, ainda que justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.
- 13.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.5. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito dos fatos apurados.
- 13.6. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pelo município, a execução do serviço será repassada ao próximo credenciado da lista, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

19. DO RECURSO E DA RATIFICAÇÃO

- 19.1. O candidato cujo requerimento de credenciamento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 19.2. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente motivado, à autoridade competente que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.3. O recurso poderá ser encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacaoeditais@alvoradademinas.mg.gov.br ou entregue no Setor de Licitação.
- 19.4. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.5. Compete à autoridade competente Autorizar e Homologar o Credenciamento.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A despesa para execução do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Nº DA DOTAÇÃO	Nº DA FICHA	SECRETARIA RESPONSÁVEL
04.122.0002.2010	0058	Gabinete do Prefeito
08.122.0002.2040	0250	Secretaria Municipal de Assistência Social
04.122.0002.2150	1063	Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
26.122.0002.2137	1027	Secretaria Municipal de Transporte
12.122.0015.2082	0636	Secretaria Municipal de Educação
04.122.0002.2016	0098	Secretaria Municipal de Administração
20.122.0002.2111	0782	Secretaria Municipal de Agricultura
04.121.0002.2140	1053	Secretaria Municipal de Planejamento
27.122.00002.2133	0995	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
15.122.0002.2117	0839	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
10.122.0000.3037	0408	Secretaria Municipal de Saúde
04.122.0002.2155	1105	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

20.2. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.3. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

20.4. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na prestação do serviço, considerando o prazo no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

21.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

21.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

21.6. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

21.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

21.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

21.9. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.10. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

21.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

21.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

21. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

21.1. O acompanhamento e a fiscalização administrativa serão exercidos por responsável designado pela secretaria solicitante.

21.2. Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência. Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pelo credenciado, para fins de pagamento. O recibo (anexo IV) poderá ser dispensado com a assinatura e carimbo de recebimento na própria nota fiscal.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular este certame, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

22.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.

22.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais.

23. ANEXOS

23.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Requerimento de credenciamento;

Anexo II – Requerimento de descredenciamento;

Anexo III - Preço de referência;

Anexo IV - Modelo de Recibo;

Anexo V - Modelo de Contrato;

Anexo VI – Termo de Referência;

Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar

Alvorada de Minas/MG, 16 de junho de 2025.

Danilio Clessio Ferreira
Prefeito Municipal de Alvorada de Minas

Eliete Kênia dos Reis
Subscritor do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. 0005/2025

Nome ou razão social:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade

UF

CEP:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

Banco:

C/C:

Agência:

Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:

CPF:

Telefone:

A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Alvorada de Minas/MG;

4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

B - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1 - **não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário;

2 - estar ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, poderá ter acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será ____.

Nestes termos, requer deferimento.

Em, / / .

**ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA OU
JURÍDICA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL N. 0005/2025	
Nome ou razão social:	
CPF ou CNPJ:	
Telefone (c/ cod. área)	Celular (c/ cod. área)
E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica:	
Nome	
CPF	
TELEFONE PARA CONTATO	CELULAR PARA CONTATO

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PREÇOS DE REFERÊNCIA, CONFORME TABELA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/ ANUAL	VALOR /MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE PLACA MERCOSUL CARRO- PIV	SERVIÇO	100	133,33	13.333,00
02	CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE PLACA MERCOSUL MOTO- PIV	SERVIÇO	20	100,00	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV MODELO DE RECIBO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este Gestor, encerrou os trabalhos de _____, com duração de _____(_____), para fim de RECEBIMENTO DEFINITIVO, dos serviços de _____, previsto na Ordem de serviço nº _____/_____, do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu os serviços apresentados e atesta, juntamente com o Profissional, o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Alvorada de Minas, _____ de _____ de 2025.

Gestor

Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

O MUNICÍPIO DE ____/MG, com sede na _____, n. _____, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, n. _____, Bairro _____, município de ____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, consolidada, e Processo Licitatório nº ____/2025, Modalidade de Credenciamento nº ____/2025, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE _____, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIA MUNICIPAL _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº ____/2025 e seus anexos;
- b) Proposta de interesse da CONTRATADA em se credenciar para fornecimento de serviços discriminados acima constantes neste edital.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo do Contrato vigorará por 12 meses, contados da data de abertura do edital, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme previsto no edital de chamamento público.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1 O preço dos serviços será conforme especificados no anexo III deste edital.
- 4.2 Os preços retro-referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos.
- 4.3 Recursos para pagamento – Dotação: o recurso necessário à presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária do ano corrente.
- 4.4 Será utilizado o IPCA para atualização dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A contratada deve entregar as placas na sede do Município
- 5.2 A prestação dos serviços terá início na data de assinatura do presente contrato, mediante necessidade da Secretaria Requisitante.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:
 - a) Recebimento provisório: o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

a.1) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, mediante termo correspondente, fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente, mediante termo de recebimento detalhado.

b.1) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2 As solicitações são parceladas, podendo haver necessidades de quantidades pequenas, de acordo com a real necessidade da unidade solicitante, não podendo a Contratada fazer exigência de quantidades mínimas para fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato.

7.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento previstas no Edital de Credenciamento.

8.2 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia útil, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Para fiel execução do ajustado, a CONTRATADA, se obriga a:

a) Executar o serviço em conformidade com o estabelecido no Anexo III do Edital de Credenciamento nº 0005/2025;

b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;

c) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

e) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo Contratual e as descritas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- b) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES

11.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

11.2 A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecida, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na prestação do serviço, considerando o prazo no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alvorada de Minas/MG pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Alvorada de Minas/MG pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

12.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

12.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua extinção, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos neste Edital e naqueles descritos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

14.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.4 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

14.5 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Serro/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Alvorada de Minas/MG, de de 2025.

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0068/2025

CREDENCIAMENTO Nº 0005/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 0028/2025

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados no Projeto básico, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por Inexigibilidade, de empresas credenciadas pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais, para os serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular (EPIV) e Fabricação de Placas de Identificação Veicular (FPIV). Essas medidas visam atender às demandas da Administração Pública de Alvorada de Minas/MG.

2. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento sustenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- **Lei nº 14.133/2021, Art. 22, IV:** Prevê o credenciamento como modalidade de contratação direta para aquisição de bens ou serviços de natureza repetitiva ou continuada, desde que atendidos os requisitos legais.
- **Art. 124, §1º:** Autoriza o credenciamento quando houver necessidade de padronização, especialização ou vinculação a órgãos reguladores, como é o caso das empresas credenciadas pelo DETRAN-MG.
- **Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro):** Exige que as placas veiculares obedçam a padrões técnicos e de segurança definidos pelos órgãos competentes.

2.2. A seleção de empresas já credenciadas pelo DETRAN-MG assegura:

- **Conformidade técnica:** As empresas possuem certificação prévia do órgão estadual, garantindo que os serviços (EPIV e FPIV) atendam aos padrões legais e de qualidade exigidos.
- **Segurança jurídica:** Elimina riscos de irregularidades, uma vez que o DETRAN-MG já realizou a fiscalização prévia das capacidades técnica, operacional e legal das empresas.
- **Economicidade:** Dispensa a abertura de novo procedimento licitatório, otimizando recursos públicos e agilizando o atendimento às demandas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Continuidade do serviço público:** Garante a regularidade na emissão e substituição de placas veiculares, essencial para a fiscalização do trânsito e combate a ilícitos.

2.3. Alvorada de Minas/MG necessita de parcerias ágeis e confiáveis para:

- Atender à frota veicular local e às exigências do CTB.
- Evitar atrasos na regularização de veículos, que impactam a arrecadação municipal e a segurança viária.

2.4. Diante do exposto, o credenciamento de empresas já homologadas pelo DETRAN-MG configura a solução mais adequada aos princípios da administração pública (Art. 37, CF/88), em especial eficiência, economicidade e legalidade, além de atender aos requisitos da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, portanto, a formalização do instrumento de credenciamento, com publicação prévia de edital para ampla participação, nos termos do Art. 22, §2º da referida lei.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas credenciadas deverão:

- Produzir placas veiculares no padrão Mercosul, conforme Resoluções vigentes do CONTRAN (ex.: Resolução nº 780/2019 e atualizações de 2025), utilizando materiais e tecnologias aprovados pelo DETRAN-MG.
- Garantir que as placas contenham:
 - Sequência alfanumérica oficial emitida pelo DETRAN-MG.
 - QR Code legível e vinculado à base de dados estadual.
 - Elementos de segurança, como holografia, microtexto e película refletiva, para evitar falsificações.
- Entregar as placas no prazo máximo de **48 horas** após a solicitação do município ou do proprietário do veículo (caso a demanda seja terceirizada).

3.2. Acerca da estampagem das placas, as empresas deverão:

- Realizar a estampagem de placas em unidade credenciada, conforme demanda do município ou de cidadãos (mediante solicitação oficial).
- Utilizar equipamentos certificados pelo Inmetro e DETRAN-MG, garantindo precisão e durabilidade da gravação.
- Assegurar que as placas estampadas atendam aos requisitos de:
 - Legibilidade (caracteres sem deformações).
 - Resistência a intempéries (chuva, sol, abrasão).
 - Vinculação imediata ao sistema do DETRAN-MG para registro digital.

3.3. PRAZOS E RESPONSABILIDADES

- Atendimento prioritário a veículos oficiais do município (ex.: frota da prefeitura, polícia, ambulâncias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Disponibilidade de agendamento para serviços a particulares, se aplicável.
- Reposição gratuita de placas com defeito de fabricação em até 30 dias após a entrega.

3.4. EXIGÊNCIAS LEGAIS E TÉCNICAS

As empresas credenciadas devem comprovar:

- Certificação válida do DETRAN-MG para EPIV/FPIV em 2025.
- Infraestrutura adequada:
 - Equipamentos com tecnologia atualizada (ex.: laser para gravação).
 - Sistema integrado com a base de dados do DETRAN-MG.
- Responsabilidade técnica por Engenheiro ou profissional legalmente habilitado.

5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

As empresas credenciadas deverão fornecer:

Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e Regularidade de FGTS, quando for o caso;

6. Atestado de capacidade técnica comprovando atuação na prestação de serviços desta natureza

7. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

A habilitação e classificação das empresas serão realizadas com base nos seguintes critérios:

Habilitação:

- Verificação da documentação exigida e conformidade com os requisitos gerais e específicos;
- Análise da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

8. EXECUÇÃO DO CONTRATO

A empresa contratada deverá:

- Garantir a prestação dos serviços com qualidade, eficiência e segurança;
- Manter a disponibilidade de profissionais e recursos necessários durante todo o período contratual;
- Cumprir as normas técnicas e éticas das respectivas áreas médicas;
- Apresentar relatórios periódicos de atendimentos realizados.
- O credenciamento será regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- A inexecução total ou parcial do contrato poderá resultar em penalidades, incluindo multas e rescisão contratual;
- O edital de credenciamento deverá detalhar prazos, valores e demais condições específicas.

9. VALOR ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor estimado para a contratação dos serviços será definido com base em pesquisa de mercado e na complexidade dos serviços a serem prestados. A estimativa inicial é de **R\$ 15.333,00** (quinze mil, trezentos e trinta e três reais).

9.2. O pagamento será realizado em até 30 dias a contar da emissão da Nota Fiscal e após os atendimentos prestados.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de execução do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de abertura do edital. O período poderá ser prorrogado por igual intervalo, desde que haja necessidade e interesse da administração pública, conforme disposto no Art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº DA DOTAÇÃO	Nº DA FICHA	SECRETARIA RESPONSÁVEL
04.122.0002.2010	0058	Gabinete do Prefeito
08.122.0002.2040	0250	Secretaria Municipal de Assistência Social
04.122.0002.2150	1063	Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
26.122.0002.2137	1027	Secretaria Municipal de Transporte
12.122.0015.2082	0636	Secretaria Municipal de Educação
04.122.0002.2016	0098	Secretaria Municipal de Administração
20.122.0002.2111	0782	Secretaria Municipal de Agricultura
04.121.0002.2140	1053	Secretaria Municipal de Planejamento
27.122.00002.2133	0995	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
15.122.0002.2117	0839	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
10.122.0000.3037	0408	Secretaria Municipal de Saúde
04.122.0002.2155	1105	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Alvorada de Minas, 03 de junho de 2025.

Elaborado por:

Elaborado por:

Fernanda Kelly da Silva Alberto

Aprovado por:

Danilio Clessio Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo identificar as necessidades e propor soluções para a contratação de empresas credenciadas pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais, para os serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular (EPIV) e Fabricação de Placas de Identificação Veicular (FPIV). Essas medidas visam atender às demandas da Administração Pública de Alvorada de Minas/MG.

Para os efeitos deste Estudo Técnico Preliminar, equivalem-se as seguintes expressões: "Departamento de Trânsito de Minas Gerais", "Conselho Nacional de Trânsito", "Departamento Nacional de Trânsito", e suas respectivas siglas DETRAN-MG, CONTRAN E DENATRAN.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa assegurar o cumprimento de obrigatoriedade legal acerca da identificação veicular válida.

A necessidade consiste em estabelecer um processo eficiente e ágil para a regularização de veículos, incluindo a emissão de placas de identificação veicular, de acordo com as normativas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN). Isso requer a contratação de empresas que garantam a qualidade das placas e sigam padrões de segurança adequados, assegurando a conformidade legal e a segurança dos veículos em circulação.

A transparência nos procedimentos e a eficiência na prestação dos serviços também são aspectos fundamentais a serem considerados, visando a satisfação dos cidadãos e otimização dos recursos públicos. Além disso, uma parceria estratégica com o DETRAN-MG é essencial para facilitar a execução dos serviços e garantir o cumprimento das exigências legais, fortalecendo a governança e a gestão veicular no município.

Em suma, a contratação de empresas credenciadas para os serviços de EPIV e FPIV representa uma medida estratégica para atender às demandas da Administração Pública de Alvorada de Minas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

contribuindo para uma gestão mais eficiente, transparente e em conformidade com as normativas vigentes.

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, adotam-se as seguintes definições:

I - Estampador de PIV: empresa credenciada pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal com uso de sistema informatizado do órgão máximo executivo de trânsito da União, responsável por exercer, exclusivamente, o serviço de acabamento final das PIV e sua comercialização junto aos proprietários dos veículos;

II - Fabricante de PIV: empresa credenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União para exercer a atividade de fabricação, operação logística, gerenciamento informatizado e distribuição das PIV semiacabadas para os estampadores credenciados

III - Placa de representação de autoridades: placa a ser utilizada nos veículos de representação pessoal do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 115 do CTB.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Dado o período de transição de governo, bem como da própria Lei de Licitações, o Plano de Contratações Anual já está em processo de elaboração, cumprindo a primeira etapa de levantamento das demandas de cada pasta para, após, compilarmos e iniciarmos todos os processos licitatórios pertinentes.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Apenas empresas credenciadas pelo DETRAN/MG podem participar desta contratação, conforme o Decreto nº 44.917, de 06/10/2008, e a Resolução CONTRAN Nº 969, de 20 de junho de 2022.
- Os estampadores credenciados serão responsáveis pela comercialização direta com os proprietários dos veículos, conforme o artigo 17 da Resolução CONTRAN Nº 969. Esta responsabilidade inclui definir de forma pública, clara e transparente o preço total da PIV, sem intermediários ou delegação a terceiros a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **DOCUMENTAÇÃO:**

É necessário apresentar os documentos conforme o parágrafo 2 do artigo 06 do Decreto Estadual nº 44.917, de 06/10/2008, em sua forma original ou cópia autenticada.

- **INSTALAÇÕES:**

As instalações devem estar de acordo com o artigo 7º do Decreto Estadual nº 44.917, de 06/10/2008.

- **EQUIPAMENTOS:**

Os equipamentos devem estar conforme o Art. 10 do Decreto Estadual nº 44.917, de 06/10/2008.

- **INFORMATIZAÇÃO DA EMPRESA:**

A empresa para fabricar placas e tarjetas de identificação de veículos deve seguir as especificações estabelecidas nas Resoluções nºs 231 e 241 de 2007 do CONTRAN, além das portarias do DENATRAN e do DETRAN-MG relacionadas ao assunto.

- **CONFECÇÃO DE PLACA:**

A contratada deverá as normas do artigo 18 ,19 e 20 do decreto estadual nº 44.917, de 06/10/2008, para a confecção de placas e tarjetas.

- Todas as PIV deverão possuir QR Code contendo números de série e acesso às informações do banco de dados do fabricante, especificados no Anexo I, com a finalidade de controlar a produção, logística, estampagem e instalação das PIV nos respectivos veículos, além da verificação da sua autenticidade
- Os fabricantes somente poderão fornecer PIV para estampadores credenciados pelo DETRAN-MG, para que estes realizem a estampagem e o acabamento final.
- Cabe ao fabricante disponibilizar ao estampador equipamentos e sistemas informatizados para garantir a prevenção contra as fraudes e operações não autorizadas, bem como todas as informações relativas ao histórico dos processos realizados, nos termos estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.
- Os estampadores poderão adquirir PIV e insumos de qualquer fabricante regularmente credenciado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, independentemente da Unidade da Federação de sua instalação.
- De acordo com o Art. 20 da Resolução RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969, DE 20 DE JUNHO DE 2022, o descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução sujeita os fabricantes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

estampadores de Placas de Identificação Veicular (PIV) credenciados às seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência;
- II - Suspensão do credenciamento por trinta dias;
- III - Cassação do credenciamento.
- Além disso, o parágrafo 6 do mesmo artigo menciona que, durante as penalidades de suspensão ou cassação de credenciamento, ou na ausência de renovação, haverá bloqueio de acesso ao sistema informatizado de emplacamento.
- Segundo o Art. 21 da Resolução CONTRAN Nº 969/2022, as empresas credenciadas são responsáveis pelo cumprimento das seguintes exigências:

I - Atender às especificações dos insumos personalizados utilizados na produção das Placas de Identificação Veicular (PIV), conforme detalhado no Anexo I, sob pena de descredenciamento em caso de não conformidade;

II - Garantir a confidencialidade das operações e de informações confiadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e órgãos estaduais e do Distrito Federal, sob risco de descredenciamento;

III - Manter arquivo eletrônico completo do fornecimento das PIV, fornecendo acesso ao órgão máximo executivo de trânsito da União e órgãos estaduais e do Distrito Federal para consultas e auditorias;

IV - Registrar os procedimentos de fabricação e estampagem das PIV no sistema informatizado de emplacamento;

V - Não se envolver na produção ou distribuição de outros produtos ou serviços relacionados à legalização de veículos ou condutores, sob risco de descredenciamento;

VI - Disponibilizar informações claras sobre as etapas e procedimentos de produção, estampagem e acabamento das PIV, incluindo materiais utilizados e preço final, responsabilizando-se por irregularidades e vícios por cinco anos;

VII - Inserir o serial QR Code das PIV, arquivo eletrônico (XML) da nota fiscal e número do CPF do funcionário responsável no sistema informatizado de emplacamento;

VIII - Ressarcir os custos das transações sistêmicas conforme normas do órgão máximo executivo de trânsito da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Os fabricantes e estampadores respondem solidariamente pelas irregularidades cometidas no processo de estampagem das PIV.
- Ficará a cargo dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Transporte a verificação e o recebimento provisório dos serviços prestados. No entanto, a responsabilidade pela análise final e concessão do recebimento definitivo dos serviços será do Gestor (Secretário Municipal) da pasta. Essa concessão será formalizada por meio de um documento que incluirá o registro do recebimento provisório e definitivo.
- Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transporte realizar as solicitações e encaminhar para a contratada.
- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria deste Município, diretamente na conta da contratada, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada das devidas comprovações de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.
- A entrega dos serviços será feita em até 05 (cinco) dias após o envio/recebimento da Ordem de Serviço (OS) e/ou Ordem de Fornecimento (OF).

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
01	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MERCOSUL CARRO- PIV	SERVIÇO	100
02	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACA MERCOSUL MOTO- PIV	SERVIÇO	20

A quantidade de serviços listada na tabela acima será suficiente para atender à demanda da Administração Pública do município de Alvorada de Minas. Isso inclui o emplacamento dos veículos adquiridos pela Prefeitura, a preparação para futuras aquisições e a substituição das placas, conforme mencionado no artigo 56 da Resolução CONTRAN N° 969/2022.

LEVANTAMENTO DE MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Para a contratação dos serviços de fabricação e estampagem de placas de identificação veicular, a administração pública pode considerar as seguintes modalidades de contratação viáveis e adequadas à legislação e às necessidades do município de Alvorada de Minas:

Credenciamento de Fabricantes/Estampadores: Uma opção viável é o credenciamento de empresas especializadas no ramo, conforme as exigências estabelecidas pela legislação e órgãos competentes, como o DETRAN e CONTRAN.

Pregão Eletrônico: Esta modalidade é indicada para aquisição de bens e serviços comuns, permitindo uma ampla concorrência e a obtenção do melhor preço por meio de lances online.

Registro de Preços: A administração pode realizar uma licitação para registro de preços, estabelecendo um valor máximo para a contratação dos serviços de fabricação e estampagem de placas, possibilitando a contratação conforme a demanda futura.

Contratação Integrada: Prevista na nova lei de licitações, essa modalidade permite a contratação conjunta da execução dos serviços e fornecimento dos materiais necessários, otimizando o processo e garantindo a melhor relação custo-benefício.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Em Minas Gerais, o valor da placa é determinado pelo Departamento de Trânsito. Neste sentido, para fins de verificação do valor real do serviço, levamos em consideração a tabela vigente para o ano de 2025, sem desconto.

Valores detalhados:

- **Primeiro emplacamento (veículo zero km):**

Nos municípios onde a vistoria de identificação veicular é feita por Empresas Credenciadas de Vistorias (ECV), o valor cobrado pelo Estado é de R\$ 143,81.

A vistoria em si é paga diretamente à ECV, no valor de R\$ 127,21.

- **Troca do modelo de placa (opcional, dano, extravio, furto, roubo):**

Nos municípios com ECV, a taxa de emissão da DAE é de R\$ 5,53, e a vistoria na ECV é de R\$ 127,21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

No caso da Administração Pública, as taxas de vistoria não são pagas porque o ente público está amparado pela **isenção tributária**.

- Placa Mercosul (geral):**

O valor pode variar entre R\$ 138,24 para carros e R\$ 114,86 para motos, dependendo da emplacadora escolhida.

Consideremos os valores abaixo, obtidos a partir do link https://www.google.com/search?q=valor+placa+mercosul+mg+2025+tabela&client=firefox-b-&sca_esv=5ed3572dacaed608&sxsrf=AE3TifMpvMgnLpL96BWNLEtYPpg1sqSsqA%3A1749044841221&ei=aU5AaOaQDcX21sQPh7TrkQQ&ved=0ahUKEwim6dPj89eNAXVFu5UCHQfaOkIQ4dUDCBA&uact=5&oq=valor+placa+mercosul+mg+2025+tabela&gs_lp=Egxnd3Mtd2l6LXNlcnAiI3ZhbG9yIHBsYWVhIG1lcmNvc3VsIG1nIDIwMjUgdGFhZGFiZWxhMgUQIRigAUjwGlCCBFjbFXABeAGQAQCYAekBoAHLcQoBBTAuMy40uAEDyAEA-AEBmAIloAL_CsICChAAGLADGNYEGEfCagYQABgWGB7CagUQABjvBcICCBAAAGKIEGIkFmAMAIAYBkAYIkgcFMS4zLjSgB-wSsgcFMC4zLjS4B_cKwgcFMC4xLjfiBxs&scient=gws-wiz-serp

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR PAR	VALOR TOTAL
01	CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE PLACA MERCOSUL CARRO	SERVIÇOS	100	138,24	276,48	13.824,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE PLACA MERCOSUL MOTO (1 UNIDADE)	SERVIÇOS	20	R\$114,86	R\$ 2.297,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Neste sentido, o valor estimado da contratação é de **R\$16.121,20 (dezesseis mil cento e vinte e um reais e vinte centavo)**.

DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após um estudo minucioso realizado no âmbito do "Levantamento de Mercado", identificamos que o processo de **Credenciamento** se destaca como a abordagem mais adequada para a contratação de estampadores visando a prestação de serviços de fabricação e estampagem de placas de identificação veicular pela administração pública de Alvorada de Minas. Tal escolha é fundamentada por várias razões.

Primeiramente, o credenciamento permite selecionar empresas especializadas e qualificadas no ramo, garantindo que os serviços sejam realizados por profissionais capacitados e com expertise na área. Além disso, ao seguir as exigências estabelecidas pela legislação e órgãos competentes como o DETRAN e CONTRAN, o credenciamento assegura que os serviços estejam em conformidade com as normativas vigentes, evitando problemas legais futuros.

Outro benefício é a agilidade e eficiência proporcionadas pelo credenciamento. Ao ter um grupo de fabricantes/estampadores credenciados, a administração pública pode agilizar o processo de contratação sempre que houver necessidade, sem a burocracia de realizar novas licitações a cada demanda. Isso também contribui para um controle de qualidade mais efetivo, pois é possível estabelecer critérios de qualidade e realizar um acompanhamento contínuo dos serviços prestados.

Além disso, o credenciamento promove a concorrência saudável entre os fabricantes/estampadores credenciados, resultando em preços competitivos e melhorias constantes nos serviços oferecidos. Por fim, a gestão dos contratos e o relacionamento com os prestadores de serviços tornam-se mais simples e eficientes, possibilitando um melhor controle dos prazos, qualidade e custos envolvidos. Esses aspectos destacam o credenciamento como a melhor forma de contratação para os serviços de fabricação e estampagem de placas de identificação veicular em Alvorada de Minas.

Os estampadores credenciados serão responsáveis pela comercialização direta com os proprietários dos veículos, conforme o artigo 17 da Resolução CONTRAN Nº 969. Esta responsabilidade inclui definir de forma pública, clara e transparente o preço total da PIV, sem intermediários ou delegação a terceiros a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento em licitações é uma prática que visa atender as necessidades da Administração Pública de maneira eficiente e alinhada com os princípios da economicidade e da gestão responsável de recursos.

No presente caso, o pagamento dos credenciados se dará de acordo com a necessidade da prestação do serviço, viabilizando o planejamento e a execução das atividades, o que otimiza o uso dos recursos e reduz custos indiretos.

No tocante aos fornecedores, o Credenciamento viabiliza a ampla concorrência entre os participantes à luz da Lei 14.133, abrangendo, assim, as opções de prestadores para a Administração.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS-INTERDEPENDENTES

Até o presente momento não foi encontrado nenhuma contratação ou possível contratação futura que possa interferir nesta.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual. (art. 9º, inciso XI da IN 58/2022.)

A Secretaria Municipal de Transporte operará em estrita conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Nesse sentido, o atual secretário da pasta assumirá o papel de gestor do contrato e indicará um servidor público municipal de sua pasta para assumir o papel de Fiscal de Contrato, encarregando-se de zelar e observar as normas vigentes do contrato. É crucial que tanto o Gestor de Contrato e o Fiscal de Contrato estejam plenamente cientes do conteúdo do Decreto Municipal Nº 09/2024, o qual aborda questões pertinentes ao seu papel e responsabilidades nesta função.

- **Chefe de Gabinete do Prefeito**

Geraldo da Consolação da Paz Miranda

Assinatura:

- **Fiscal do Contrato**

Anny Gabrielly Mourão Mota

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Allyson Isaías Silva Simões

Assinatura:

- **Fiscal do Contrato**

Lecinaria Maria de Jesus

Assinatura:

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Andressa Nunes Fonseca

Assinatura:

- **Fiscal do Contrato**

Hugo Moisés Mesquita Costa

Assinatura:

- **Secretaria Municipal de Transportes**

Antônio Marcos Camelo

Assinatura:

- **Fiscal do Contrato**

Luiz Mário da Silva Costa

Assinatura:

- **Secretaria Municipal de Educação**

Claudiane Gonçalves de Pinho Santos

Assinatura:

- **Fiscal do Contrato**

Rafaelle Karen de Castro Ribeiro

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Secretaria Municipal de Administração**

Débora Regina da Cunha Rocha

Assinatura:

- **Fiscal do Contrato**

Ronyeri Cesar Simões de Oliveira

Assinatura:

- **Secretaria Municipal de Agricultura**

Edno Assis Ferreira Simões

Assinatura:

- **Fiscal do Contrato**

Alex Fabiano Figueiredo Santos

Assinatura:

- **Secretaria Municipal de Planejamento**

Fernanda Kelly da Silva Alberto

Assinatura:

- **Fiscal do Contrato**

Valquiria Das Dores Coimbra de Oliveira

Assinatura:

- **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

Jackson Wagner Nogueira dos Santos

Assinatura:

- **Fiscal do Contrato**

Luiz Gustavo de Oliveira Abreu

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Secretaria Municipal de Obras**

Márcio Antônio Rodrigues

Assinatura:

- **Fiscal do Contrato**

Jociley Vertelo de Assis

Assinatura:

- **Secretaria Municipal de Saúde**

Maria Aparecida Barbosa Ribeiro

Assinatura:

- **Fiscal do Contrato**

Liliane da Silva Gonçalves

Assinatura:

- **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Mariana Taís de Carvalho

Assinatura:

- **Fiscal do Contrato**

Alexandre Caú de Oliveira

Assinatura:

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Alvorada de Minas/MG tem a obrigação legal de garantir que os veículos registrados em sua jurisdição possuam placas de identificação válidas, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB – Lei nº 9.503/1997) e as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Contudo, o município não dispõe de estrutura própria para a fabricação e estampagem de placas veiculares, tornando essencial a contratação de empresas especializadas e credenciadas pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Alvorada de Minas, 03 de junho de 2025.

Fernanda Kelly da Silva Alberto
Secretária Municipal de Planejamento